



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 354/97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III- acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária na geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI- assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º- Integram o CMDR:

I- o Prefeito Municipal;

II- o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III- O Secretário Municipal de saúde;

IV- um representante da EMATER no Município;

V- um representante do CIER no Município;

VI- um representante da Câmara Municipal de Águia Branca.

VII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia

Branca;

VIII- cinco representantes dos Agricultores Familiares, indicados pelas Associações de Produtores no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§2º - O Prefeito Municipal será o Presidente do CMDR e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

§3º - Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§4º - A composição do CMDR guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio, do outro.

Art. 5º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 24 de Novembro de 1997.

Registrado no Livro N.º 05
às Folhas 33v a 35v
Em 24 / 11 / 97
<i>M. Rocha</i>
ESCRITURÁRIO

JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Ato da Prefeitura Municipal
de Água Branca.
em 24 / 11 / 97
<i>M. Rocha</i>
Escriturário